



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05520/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Dimedont Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda.

Representante legal: Francisca Maria de Moura Sousa

Advogados: Dr. Rhalds da Silva Venceslau (OAB/PB n.º 20.064) e outro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00078/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2021 pelo advogado, Dr. Rhalds da Silva Venceslau, em nome da representante legal da empresa Dimedont Distribuidora de Medicamentos e Equipamentos Ltda., Sra. Francisca Maria de Moura Sousa, com instrumento procuratório anexado, fl. 20.094.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 20.095/20.096, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, o exíguo tempo para obter a documentação necessária para o afastamento das irregularidades apontadas pela unidade de instrução desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rhalds da Silva Venceslau, um dos patronos da Sra. Francisca Maria de Moura Sousa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que a representante legal da sociedade deve apresentar defesa, EXCLUSIVAMENTE, acerca das pechas indicadas no parecer ministerial, fls. 13.506/13.515, e no item "2.4.22" do relatório, fls. 19.969/19.977 dos autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE/PB – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05520/17**

João Pessoa, 19 de novembro de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 19 de Novembro de 2021 às 08:47



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR